



D.O.E.

Edição 811
Terça-Feira,
05 de Janeiro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrucci Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luís Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.968, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da

COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;
CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas;

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da pandemia pela Covid-19 no Município de São Fidélis, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde e indicadores epidemiológicos.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Ficam estabelecidas regras restritivas para o atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, que deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

II - O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;

III - Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por clientes ou

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

IV - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotineira assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

V - Possibilitar o afastamento temporário de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

VI - Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresentem quaisquer dos sintomas, encaminhando para o atendimento médico necessário;

VII - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.

Art. 3º - Além das medidas elencadas no artigo anterior, aplicam-se, especificamente, as disposições a seguir:

I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Sorveterias e Congêneres:

a) Fica autorizado o funcionamento condicionado ao distanciamento obrigatório das mesas em no mínimo 02 (dois) metros quadrados, limitado ao número de 04 (quatro) adultos por mesa.

b) São vedadas apresentações ao vivo de qualquer espécie.

c) Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento, porém, fica permitida a venda de tais itens somente na modalidade *delivery* e retirada no local.

d) É vedada a permanência de clientes de pé, salvo na condição de transeuntes para acesso aos banheiros, balcão para pedidos e pagamentos e permanência em filas, que devem obrigatoriamente prezar pelo distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros.

II. Academias de Ginástica, Centros Esportivos, Clubes de Recreação e Congêneres.

a) Fica autorizado o funcionamento condicionado à ocupação simultânea de 01 (cliente) a cada 02 (dois) metros quadrados.

b) O espaço destinado a cada cliente deverá ser demarcado por fitas indicativas no chão, para que o aluno fique restrito à determinada área durante a realização da atividade. Tal área respeitará à distância prevista na alínea anterior.

c) No caso das academias de musculação a demarcação indicativa deve observar a área em torno do aparelho, que deve ser utilizado por um único cliente de cada vez.

d) Os equipamentos devem ser higienizados com álcool (70º INPM) logo após a utilização de cada cliente, vedado o revezamento de séries.

e) A utilização de bebedouros será permitida somente para uso de garrafas próprias.

f) Os estabelecimentos devem orientar os clientes a utilizarem toalhas próprias para auxílio na manutenção da higienização.

g) Clientes e funcionários/colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool (70º INPM) na entrada e na saída e intervalos da realização das atividades.

h) Ficam proibidas as atividades físicas de contato, como futebol, inclusive *society*, futsal, handebol, basquetebol e artes

marciais, salvo os treinamentos de conceitos teóricos e técnicos, sempre observando o distanciamento mínimo de 02 (metros) quadrados.

i) Ficam permitidas as caminhadas ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

j) Ficam proibidos o uso compartilhado de piscinas e saunas, salvo, em caso de aulas de natação e hidroginástica, desde que respeitada a ocupação simultânea máxima de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

k) Os quiosques, bares e restaurantes presentes nos clubes atenderão ao disposto no inciso I, do art. 3º do presente decreto.

III. Salões de Beleza, Manicures, Esteticistas, Barbearias e Congêneres.

a) Fica autorizado o funcionamento condicionado ao prévio agendamento de horários, respeitando o limite de 01 (um) cliente por profissional.

b) Fica vedada a permanência no local de clientes que não estejam sendo atendidos.

IV. Templos Religiosos

a) Fica permitida a presença de público, sendo restrito a 1/3 (um terço) da capacidade, garantindo-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros quadrados entre os presentes.

b) Deve-se assegurar que as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos, ou pela lavagem em lavatórios.

c) Orientar aos frequentadores que não é permitido participar de qualquer tipo de celebração ou eventos religiosos no caso de aparecimento de qualquer dos sintomas associados à Covid-19.

d) Recomendar aos frequentadores que as pessoas consideradas do grupo de risco para Covid-19, em especial, cumpram o isolamento social no máximo possível, utilizem sempre máscara e intensifiquem os protocolos de higiene das mãos.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas à natureza da atividade, e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento seguro.

Art. 5º - Fica vedada a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando-se o limite de 1/3 da capacidade total do local, desde que sejam observados todos os protocolos definidos por autoridades sanitárias adequadas à natureza da atividade, em especial:

I - Assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quadrados entre as mesas.

II - Assegurar que todos as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos, ou pela lavagem em lavatórios;

III - Assegurar que todos as pessoas utilizem obrigatoriamente máscaras que limitem a propagação do contágio;

IV - Manter os locais ventilados;

V - Definição de protocolos e intensificação das ações de higiene

e limpeza.

Art. 7º - Os estabelecimentos bancários e supermercados ou mercados, em razão do maior fluxo de pessoas, deverão intensificar e buscar mecanismos para adoção efetiva das regras disposta no art. 2º para atendimento ao público.

Art. 8º - Para fins de incidência do disposto nesse Decreto, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 9º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de maneira geral à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, adotar as mesmas regras disposta no art. 2º no que couber em suas atividades.

Art. 10 - O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.

Art. 11 - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do coronavírus (Covid-19).

Art. 12 - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 do Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

Art. 13 - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 20 de janeiro de 2021, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente em razão de descumprimentos reiterados de setores específicos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.969, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a vigência de atos administrativos realizados e não revogados até 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade Administrativa e a manutenção da Gestão Administrativa;

CONSIDERANDO o Princípio da Economia Processual, e o dispêndio desnecessário que importaria exonerar todos os cargos em comissão e nomeá-los em seguida;

DECRETA:

Art. 1º - Mantém - se a vigência de todas as portarias de nomeação não revogadas que tenham sido publicadas nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA N° 306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar as seguintes Portarias: 426/2019, 193/2020, 122/2020, 192/2020, 107/2020, 082/2020, 265/2020, 425/2019, 023/2020, 271/2020, 094/2020, 022/2020, 077/2020, 112/2020, 429/2019, 431/2019, 436/2019, 072/2020, 089/2020, 067/2020, 268/2019, 020/2020, 070/2020, 021/2020, 441/2019, 444/2019, 090/2020, 076/2020, 173/2020, 198/2020, 088/2020, 074/2020, 428/2019, 075/2020, 155/2020, 433/2019, 087/2020, 176/2020, 239/2020, 440/2019, 443/2019, 439/2019 e 081/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Fidélis, 30 de dezembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01/01/2021, a Sra. Danila Germano da Silva, CPF 147.250.847-51, do Cargo Comissionado de Diretor da Unidade de Ensino E. M. Alberto Rubim - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Atenção Social Básica - SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 31/12/2020, a Sra. Cymara de Carvalho Martins Ferraz Vieira, CPF 107.080.377-47, do Cargo Comissionado de Gerente de Apoio Educacional - SEMED, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 31/12/2020, o Sr. Raphael Vieira Corrêa Monteiro, CPF 130.348.757-89, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Apoio Educacional - SEMED, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 04/01/2021, o Sr. Jocimar Peres Cordeiro, CPF 104.880.897-19, do Cargo Comissionado de Subgerente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA N° 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 04/01/2021, o Sr. Pedro Leonardo Gomes, CPF 136.054.997-83, do Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - SEGAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORATARIA N° 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 04/01/2021, a Sr.ª Aline Menezes Lima, CPF 091.602.417-21, do Cargo Comissionado de Superintendente de Desenvolvimento e Captação de Recursos - SEMPLO, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA N° 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 04/01/2021, o Sr. Dalcy Telles Nogueira Soares Júnior, CPF 088.649.797-35, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - SEGAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORATARIA N° 010, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, sem ônus para a municipalidade, o Sr. Marcos Raniere Rodrigues Barreto, CPF 074.274.467-12, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Defesa Civil - SEMPLO, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012, com efeito retroativo ao dia 01/01/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, sem ônus para a municipalidade, o Sr. Alexandre de Souza Leite, CPF 034.232.327-06, para exercer o Cargo Comissionado de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de São Fidélis - GAB, Ref. DAS IV, Anexo Único, da Lei Municipal n.º1.586, de 10 de setembro de 2019, com efeito retroativo ao dia 01/01/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA N°01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

R E S O L V E:

Exonerar, a servidora **GEOMEIA PERCILIO DOS SANTOS FARIA**, CPF nº030.565.187-09, matrícula nº15134/8, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº 25/2021, em 04/01/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 05 de janeiro de 2021.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 04/01/2021, o Sr. Wendell Menezes Lima, CPF 087.721.297-06, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Desenvolvimento e Captação de Recursos - SEMPL, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

